

REGULAMENTO DO

KEYCASH HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.995.902/0001-20

O **KEYCASH HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.995.902/0001-20, constituído sob a forma de condomínio fechado, de natureza especial, nos termos da Resolução CMN 2.907, da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”

O *Acordo Operacional para Administração e Gestão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças* celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo.

“Administradora”

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, autorizada pela CVM para a administração profissional de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, mediante o Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência Classificadora de Risco”

Agência classificadora de risco registrada na CVM eventualmente contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco da Subclasse Sênior da Classe Única de Cotas; podendo ser: (i) Standard & Poor's; (ii) FitchRatings; (iii) Moody's; e (iv) Liberum.

“Agente de Cobrança”

é a **MAXIMUS SERVICER, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.894.972/0001-23, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365 - Cj. 24, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003; responsável por cobrar, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos deste Regulamento.

“Agente de Recebimento”

ITAÚ UNIBANCO S.A., banco responsável pela arrecadação dos valores recebidos via boletos emitidos em nome do Fundo, conforme aplicável.

O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a

“Alocação Mínima”	ser mantido em Direitos Creditórios, conforme artigo 44, Anexo II, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2023.
“Alocação Mínima Tributária”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou cotas de fundos em direitos creditórios, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Amortização Compulsória”	A amortização compulsória de Cotas Seniores a ser realizada nas hipóteses previstas no item 13.4.2 (e) do Anexo.
“Amortização Programada”	A amortização parcial de Cotas pela Classe nas datas de amortização, conforme previsto no respectivo Suplemento, quando aplicável.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe Única e suas Subclasses, o qual é parte integrante do Regulamento.
“Antecipação de Amortizações e/ou Resgates”	Tem significado no item 13.22 do Anexo deste Regulamento;
“Apêndice(s)”	Apêndice(s) integrantes do Anexo ao Regulamento, relativos à Classe Única.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios Elegíveis, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
“Auditor Independente”	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, para análise e emissão de parecer acerca das demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora;
“Aviso de Desenquadramento”	É o aviso de desenquadramento a ser enviado aos titulares de Cotas Subordinadas em caso de desenquadramento da Relação Mínima, nos termos do item 13.4.2 do Anexo deste Regulamento.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Benchmark”	A referência de mercado estabelecida no respectivo Suplemento de emissão de uma determinada subclasse / série de Cotas;

“Carteira”	A carteira de ativos e investimentos da Classe.
“CCI(s)”	A Cédula de Crédito Imobiliário, emitida nos termos da Lei nº 10.931/04.
“Cedente(s)”	BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA. , sociedade limitada de crédito ao microempreendedor, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11.581.339/0001-45, com sede na Avenida Paulista, nº 1.294, 6º andar – Cj. 6B, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-915 ou outras pessoas jurídicas que cedam os Direitos Creditórios à Classe, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
“Classe” ou “Classe Única”	A Classe única de Cotas do Fundo. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“CMN”	O Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Condições de Cessão”	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 9.2 do Anexo.
“Consultoria Especializada”	A KC TECNOLOGIA, SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS E DE INTERNET, EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima fechada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 15º andar, conjunto 1503, Torre C, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 30.435.543/0001-00, responsável pela prestação de serviços de consultoria especializada ao Fundo, nos termos previstos na legislação aplicável e no Regulamento do Fundo, com a finalidade de obter os serviços suporte e subsídio nas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo.
“Conta do Fundo”	A conta corrente de livre movimentação de titularidade do Fundo mantida junto ao Agente de Recebimento, cujo fluxo informacional e emissão de ordens para movimentação serão controlados exclusivamente pelo Custodiante.
“Conta de Recebimento”	A conta corrente, com convênio de cobrança, aberta e mantida em nome do Fundo junto ao Agente de Recebimento, na qual deverão ser recebidos os pagamentos ordinários e os extraordinários dos boletos bancários relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e aos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, respectivamente, efetuados pelos Devedores, cujo fluxo informacional e emissão de ordens para movimentação serão realizados exclusivamente pelo Custodiante.

“Contrato de Cessão”	O contrato de cessão ou promessa de cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre o Fundo, o Cedente e/ou terceiros, na qualidade de devedor, coobrigado, emissor, fiador, garantidor ou avalista; por meio do qual o Fundo adquire os Direitos Creditórios Elegíveis.
“Contrato de Cobrança”	O <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança</i> , a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e o Agente de Cobrança;
“Contrato de Consultoria”	O <i>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada</i> , a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e a Consultoria Especializada;
“Contrato(s) de Distribuição”	Os contratos de estruturação e distribuição pública das Cotas de emissão do Fundo a serem celebrados quando da emissão de novas cotas a serem colocadas publicamente, nos termos da Resolução CVM 160.
“Contrato(s) de Home Equity”	Os contratos de financiamento, empréstimo, mútuo ou outros similares com garantia real imobiliária outorgada nos termos da Lei 9.514/97, celebrado entre os respectivos Cedentes e seus Devedores, originando os Direitos Creditórios.
“Contrato de Prestação de Serviços de Registro de CCI”	Os contratos de prestação de serviço celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Instituição Custodiante das CCI, para o registro e custódia das CCI junto à B3.
“Cotas”	A totalidade das cotas da Classe Única de emissão do Fundo (abrangendo suas Subclasses), quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Subordinadas”	Cotas da subclasse subordinada da Classe Única de Cotas do Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização ou resgate.
“Cotas Seniores”	Cotas da subclasse sênior da Classe Única de Cotas do Fundo, que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização ou resgate.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 9.1 do Anexo.
“Custodiante”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do

Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91; responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.

“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização” ou “Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de qualquer das subclasses de Cotas de emissão da respectiva Classe.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Emissão”	é a data em que os recursos decorrentes da integralização de cada série de Cotas, são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Devedor(es)”	Pessoas físicas ou jurídicas que são devedoras dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão conforme definidos no Capítulo 9 do Anexo.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	Os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, nas respectivas datas de cessão, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstos neste Regulamento, e que sejam cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Os Direitos Creditórios Cedidos, que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 8.8 do Anexo.

“Entidade de Investimento”

O Fundo e/ou Classe, conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN 5.111.

**“Entidade Registradora”
“Escriturador”**

Entidade registradora autorizada pelo BACEN.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91; responsável pela escrituração as Cotas da Classe Única do Fundo.

“Evento(s) de Avaliação”

Eventos definidos no item 14.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.

“Evento(s) de Liquidação”

Eventos definidos no item 14.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Fundo”

○ **KEYCASH HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

“Gestora”

A5 GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., instituição autorizada pela CVM a gerir fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 9098, expedido em 12 de dezembro de 2006, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Torre Corporate, 1º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 07.152.171/0001-85.

“Índice de Atraso”

A relação entre: (i) o saldo devedor dos Contratos de Home Equity inadimplentes, incluindo as parcelas vencidas e não pagas; e (ii) o saldo devedor do total dos Contratos de Home Equity.

“Índice de Liquidez”

O índice a ser verificado diariamente pelo Administrador, conforme fórmula abaixo:

$$INDICE DE LIQUIDEZ = \frac{Outros\ ativos + \frac{Somatorio\ Direitos\ Creditorios}{(1 + Subordinação\ mínima\ quotas\ sênior)}}{Obrigações\ nos\ proximos\ 30\ dias}$$

“Índice de Perda”

A relação entre: (i) o somatório dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e os Direitos Creditórios a vencer dos Devedores inadimplentes com o Fundo que possuam ao menos uma parcela vencida e não paga acima de 180 (cento e oitenta) dias, ou vencida e paga com atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias, atualizado mensalmente pelo IPCA (divulgado no mês anterior ao cálculo), desde a data de cada vencimento até a data da apuração do índice, sendo considerado sempre o valor apurado por ocasião da 1ª (primeira) ocorrência; e (ii) a totalidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, calculada pelo valor de aquisição de tais Direitos Creditórios na data de liquidação da cessão ao Fundo, atualizado mensalmente pelo IPCA (divulgado no mês anterior ao cálculo), até a data da apuração do índice.

“Índice de Subordinação” ou “Relação Mínima”

é a proporção mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de Cotas Subordinadas, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe Única, a ser apurada diariamente pelo Administrador.

“Instituição Custodiante das CCI”

a respectiva instituição custodiante responsável pela custódia e registro de cada CCI, nos termos da Lei nº 10.931/04.

“Investidores Autorizados” ou “Investidores Profissionais”

nos termos da Resolução CVM 30, são considerados Investidores Profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes;

“IPCA”

o Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

“Lei 9.514/97”

A Lei Federal nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, a qual, entre outras disposições, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel

“Lei 10.931/04”

A Lei Federal nº 10.931 de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, a qual, entre outras disposições, institui a Cédula de Crédito Imobiliária – CCI;

“Oliveira Trust Servicer”

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº

02.150.453/0001-20.

“Ônus Preexistente”	é o ônus preexistente nos termos do item 9.2.2 do Anexo deste Regulamento.
“Outros Ativos”	são os ativos do Fundo que não sejam Direitos Creditórios.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Período de Formação da Carteira”	São os 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas, durante o qual o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios para formação da Carteira.
“Política de Cobrança”	é a política de cobrança prevista no Anexo XXXXXXXX ao presente Regulamento.
“Política de Concessão de Crédito”	é a política de concessão de crédito prevista no Anexo XXXXXXXX ao presente Regulamento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo e os seus Apêndices.
“Regime de Caixa”	A metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base cálculo para apuração dos valores devidos aos titulares de Cotas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo quando da realização das amortizações, deduzidos da Reserva de Amortização e Resgate e da Reserva de Caixa.
“Reserva de Amortização e Resgate”	tem significado no item 13.27 do Anexo deste Regulamento
“Reserva de Caixa”	A metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base cálculo para apuração dos valores devidos aos titulares de Cotas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo quando da realização das amortizações, deduzidos da Reserva de Amortização e Resgate quando aplicável, e da Reserva de Caixa.
“Resolução CMN 2.907”	a Resolução do CMN nº 2907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
“Resolução CMN	a Resolução do CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme

4.880"	alterada.
"Resolução CMN 5.111"	a Resolução do CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Suplemento(s)"	são os suplementos relativos à cada emissão de Cotas da Classe Única do Fundo, conforme minuta constante do Apêndice A ao Anexo do Regulamento;
"Taxa de Administração"	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
"Taxa de Consultoria"	Remuneração devida nos termos do item 5.5 do Anexo deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Remuneração devida nos termos do item 5.6 do Anexo.
"Termo de Adesão ao Regulamento"	o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
"Termo(s) de Cessão"	Instrumento(s) mediante o qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo e que deve ser elaborado de acordo com o modelo estabelecido no Contrato de Cessão.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor unitário de emissão das Cotas, conforme aplicável

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.1.1 Para fins do *Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros* da ANBIMA, o Fundo é classificado como "FIDC Financeiro Crédito Imobiliário".

2.1.2 Para fins da Resolução CMN 5.111 o Fundo é classificado como Entidade de Investimento.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 Tendo em vista o disposto no item acima, as eventuais menções ao Fundo deverão ser interpretadas como sendo a Classe Única de Cotas do Fundo, conforme aplicável.

2.2.2 As disposições relativas à Classe e suas subclasses encontram-se no Anexo ao presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo a duração de cada subclasse das Cotas estabelecida no respectivo Suplemento.

3.2 É admitida, ainda, a amortização das Cotas da Classe Única, nos termos previstos no Anexo deste Regulamento.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, autorizada pela CVM para a administração profissional de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, mediante o Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **A5 GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição autorizada pela CVM a gerir fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 9098, expedido em 12 de dezembro de 2006, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Torre Corporate, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 07.152.171/0001-85.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na

legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (1) o registro de Cotista; (2) o livro de atas de Assembleias; (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas; (4) os pareceres do Auditor Independente; e (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d)** pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, desde que tenha dado causa ao atraso;
- (e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (f)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g)** manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;
- (h)** calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil; bem como receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;
- (i)** observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (j)** cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k)** adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (l)** manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre: (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada (se houver) e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas

regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, a Classe;

- (m)** encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n)** obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o)** monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação; e
- (p)** no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta de Recebimento ou a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c)** informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d)** providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f)** observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

- (g)** cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h)** adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (i)** estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (j)** executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (k)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (l)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar: (1) a possibilidade de ineficácia da aquisição dos Direitos Creditórios em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que representem mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;
- (m)** celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Instrumentos de Aquisição, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n)** na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (o)** monitorar, diariamente, nos termos do Anexo: (1) o enquadramento da Alocação Mínima e Alocação Mínima Tributária; (2) o enquadramento do Índice de Subordinação; e (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (p)** monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (q)** constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos

Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção: (1) das procurações eventualmente outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a)** receber depósito em conta corrente;
- (b)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento, notadamente no item 5.5.1 abaixo;
- (c)** prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d)** vender Cotas à prestação;
- (e)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f)** utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g)** praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos

Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo e seus Apêndices, e no Acordo Operacional; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (b) renúncia; ou (c) destituição, por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se (a) a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (b) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do

Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (a) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

- (g)** honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j)** despesas com a realização da Assembleia;
- (k)** despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l)** despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m)** despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (o)** na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;
- (p)** Taxa Máxima de Distribuição;
- (q)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (r)** despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco (se houver);
- (s)** remuneração devida ao Custodiante;
- (t)** despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;
- (u)** remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e
- (v)** despesas com a contratação da Consultoria Especializada e/ou do Agente de Cobrança,

se houver.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, sendo as Cotas Seniores apuradas no início do dia, isto é, no horário de abertura dos mercados em que o Fundo atua, e as Cotas Subordinadas no final do dia, isto é, no horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atua.

8.2 Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados aos Devedores, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

8.3 Os Ativos Financeiros serão avaliados, nos termos da legislação em vigor e com a observância à metodologia de apuração dos seus valores de mercado, em conformidade com o manual de marcação ao mercado da Administradora, disponível no site www.oliveiratrust.com.br. A valorização dos títulos públicos ou privados e dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira será efetuada com base nas cotações obtidas junto à B3, Sistema de Informações do BACEN - SISBACEN ou outros mercados organizados em que o ativo for negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM aplicáveis ao Fundo.

8.4 Por não terem mercado de negociação oficial, os demais ativos da Carteira serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

8.5 As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Direitos Creditórios Elegíveis ou com os Ativos Financeiros serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos no item 8.6 abaixo. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do

período.

8.6 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da Carteira e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

8.6.1 Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão reclassificados mensalmente, por ocasião dos balancetes e balanços, observado o manual de provisão para perdas da Administradora, disponível em: https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2021/01/2021.1_Manual-de-Provis%C3%A3o-para-Perdas-em-ativos-de-cr%C3%A9dito_Final.pdf.

8.7 Entender-se-á por Patrimônio Líquido do Fundo a soma do disponível do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

8.8 Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

8.9 Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, dos Devedores e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

9. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

9.1 A responsabilidade dos Cotistas não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo.

9.2 Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas *“Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”*.

9.3 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a)** deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b)** deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c)** deliberar sobre a substituição do Custodiante;
- (d)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa Máxima de Distribuição;
- (e)** deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;
- (f)** alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;
- (g)** deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (h)** deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (i)** deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (j)** deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (k)** deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa Máxima de Distribuição.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da

comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 10.4.1 a 10.4.2 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.4.1 A matéria prevista no item 10.1(b) acima será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido mais 1 (uma) Cota, sendo certo que no caso de número ímpar de Cotas, a maioria será o primeiro número inteiro após a metade mais 1 (uma) Cota.

10.4.2 Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Subordinadas em circulação, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos nos itens 10.4 e 10.4.1 acima, a aprovação das seguintes matérias:

- (a)** a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (b)** a substituição do Custodiante;
- (c)** a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa Máxima de Distribuição;

- (d)** a alteração do prazo de duração do Fundo ou da Classe;
- (e)** a alteração da política de investimento da Classe;
- (f)** a alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão;
- (g)** o aumento do Índice de Subordinação;
- (h)** a alteração dos procedimentos de resgate das Cotas Seniores;
- (i)** a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;
- (j)** a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (k)** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe; e
- (l)** os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

10.4.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.4.4 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.4 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.4.5 Sempre que, nos termos deste item 10.4, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.4.6 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação (a) os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores quando as matérias se referirem tão somente a questões relativas às Cotas Seniores; e (b) da matéria prevista no item 10.1(e) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser

computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Ressalvado o disposto abaixo, não poderão votar na Assembleia (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.2 A vedação de que trata o item 10.5.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.5.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da realização da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 15 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas; (b) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (c) mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes (a) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (b) observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; (c) observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída à Subclasse Sênior da Classe Única de Cotas; (d) a substituição da Administradora ou da Gestora; (e) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; e (f) a declaração do fechamento da Classe para a realização de resgates, bem como a sua reabertura.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

11.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.4.1 Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 21 3514-0000; do e-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br e do endereço físico: Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024.

DocuSigned by

André Nogueira

Assinado por: ANDRÉ PHELPE NOGUEIRA SAMPÃO 1476110743
CPF: 1476110743
Data/hora da Assinatura: 25/11/2024 | 11:53:44 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/CPFBv5



DocuSigned by

LUIZ APOLIO

Assinado por: LUIZ HUMBERTO SANTOS FREIREDO DE ARAUJO 0484048408
CPF: 0484048408
Data/hora da Assinatura: 25/11/2024 | 10:23:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/CPFBv5



OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
Administradora

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS

DO KEYCASH HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Keycash Home Equity Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas não poderão ser resgatadas antes de seu vencimento, nos termos previstos neste Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas, de qualquer das subclasses, serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora contratou, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b)** escrituração das Cotas, a ser prestado pelo Escriturador;
- (c)** auditoria independente, a ser prestado pelo Auditor Independente;

- (d)** registro dos Direitos Creditórios Cedidos, a ser prestado pela Instituição Custodiante das CCI;
- (e)** custódia dos Direitos Creditórios Cedidos (a ser prestado pela Instituição Custodiante das CCI) e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (f)** guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, a ser prestado pelo Custodiante; e
- (g)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b)** escrituração das Cotas;

- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Recebimento.

4.4.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

4.4.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada (se houver) ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora poderá contratar a seu exclusivo critério e conforme necessidade do Fundo e em nome deste, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;

- (c) Agência Classificadora de Risco;
- (d) Consultoria Especializada; e
- (e) Agente de Cobrança.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.8 A Agência Classificadora de Risco deverá ser contratada, pela Gestora, para atribuir a classificação de risco à Subclasse Sênior da Classe Única de Cotas, constituindo um encargo da Classe, devendo a Gestora providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira.

4.8.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

Consultoria Especializada

4.9 A Consultoria Especializada poderá ser contratada, pela Gestora, para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo.

4.9.1 No âmbito da eventual contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas a Classe.

Agente de Cobrança

4.10 O Agente de Cobrança poderá ser contratado, pela Gestora, para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome da Classe.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE CONSULTORIA, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

Taxa de Administração e Taxa de Gestão

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe, a Classe pagará à Administradora e à Gestora a Taxa de Administração, equivalente a **1,54%** (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme abaixo discriminado e observados os respectivos valores mensais mínimos:

- (a)** 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), pagáveis mensalmente, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, equivalente à remuneração da Administradora;
- (b)** 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pagáveis mensalmente, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, equivalente à remuneração da Custodiante;
- (c)** adicionalmente à remuneração no subitem “ii” acima, será devido ao Escriturador, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pagáveis mensalmente, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização e as demais no último dia útil dos meses subsequentes pelos serviços de escrituração das Cotas da Classe, bem como o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que será devido uma única vez a ser pago na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, a título de implantação da Classe no sistema passivo do Escriturador; e
- (d)** a Gestora fará jus ao percentual da Taxa de Administração remanescente, após o desconto dos itens a e b acima, conforme previsto no Acordo Operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais, sendo garantida uma remuneração mensal mínima de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais.

5.1.1 Sobre os valores apurados mensalmente nos itens “i” e “ii”, será concedido desconto de: (a) 10% (dez por cento) no primeiro ano de funcionamento da Classe, e (b) 5% (cinco por cento) em seu segundo ano de funcionamento. Sendo certo que após o encerramento deste período de 2 (dois) anos de funcionamento da Classe as taxas

previstas nos itens “i” e “ii” acima, serão cobradas na sua integralidade.

5.1.2 O valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração que couber exclusivamente à Administradora e ao Custodiante será pago diretamente pela Classe à Oliveira Trust Servicer, na qualidade de prestador de serviços para a Administradora, nas mesmas datas estabelecidas neste Capítulo para pagamento da Taxa de Administração, sem quaisquer custos adicionais para a Classe, observado que o referido valor será deduzido da Taxa de Administração devida à Administradora, na forma dos itens “i” e “ii” acima e paga diretamente pela Classe. A Oliveira Trust Servicer prestará à Administradora serviços auxiliares à administração e custódia da Classe.

5.1.3 Para a participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-home de trabalho dedicado à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de “relatório de horas” enviado aos Cotistas.

5.1.4 Todos os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as parcelas da Taxa de Administração descritas no item 5.1 acima serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

5.2 Sem prejuízo do acima disposto, a Administradora poderá estabelecer que outras parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

5.3 Os valores mensais mínimos previstos no item 5.1 serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.4 A Taxa de Administração não inclui os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

Taxa de Consultoria

5.5 Em apartado à Taxa de Administração, pela prestação dos serviços descritos no Contrato de Consultoria, a Consultoria Especializada fará jus a uma remuneração equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 25.555,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), a qual será calculada e paga conforme a regulamentação aplicável e as disposições do Regulamento do Fundo.

5.5.1 A Taxa de Consultoria será paga à Consultoria Especializada diretamente pela Classe e não será deduzida da Taxa de Administração.

Taxa Máxima de Distribuição

5.6 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.7 Nesse sentido, pela prestação de serviços de estruturação e distribuição pública da primeira emissão de Cotas da Subclasse Seniores e Cotas da Subclasse Subordinadas da Classe Única de Cotas do Fundo, as instituições intermediárias líderes farão jus ao pagamento dos valores previstos nos respectivos contratos de estruturação e distribuição de Cotas.

5.7.1 Os valores mencionados no item 5.7 acima serão pagos às respectivas instituições intermediárias líderes diretamente pela Classe, na forma dos respectivos Contratos de Distribuição, e serão acrescidos à Taxa de Administração, conforme deliberação em instrumento específico da Administradora.

5.7.2 Os tributos que incidirem sobre os valores (ISS, PIS e COFINS) que forem devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes dos Contratos de Distribuição, serão acrescidos aos referidos valores na forma definida nos Contratos de Distribuição.

Outras Remunerações

5.8 Quando e se contratado, pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração a ser estabelecida, a qual constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão, devendo ser provisionada todo Dia Útil.

5.9 Os valores previstos neste Capítulo não incluem as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais e os encargos previstos no Capítulo 7 da parte geral do Regulamento, que serão debitados da Classe pela Administradora.

5.10 Não será devida, pela Classe, qualquer taxa de performance.

5.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas

Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 9 do presente Anexo.

6.2 Após 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 Alocação Mínima Tributária. Caso a Classe Única mantenha-se enquadrada nos parâmetros da Alocação Mínima Tributária e de entidade de investimento, o que a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a sujeitar-se ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei nº 14.754, 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que, nesta hipótese, o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

6.4 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, nesta hipótese, o Fundo e a Classe Única estarão sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

6.5 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a)** títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional;
- (b)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais;
- (c)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e/ou

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez.

6.6 É vedado à Classe realizar operações com derivativos.

6.7 É vedada a aplicação de recursos em ativos de emissão ou que envolva a coobrigação da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou do Agente de Cobrança e suas respectivas partes relacionadas.

6.8 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, os limites previstos nos subitens abaixo poderão ser aumentados nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

6.8.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.8 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 6.8.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.9 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, devendo ser celebrado os competentes instrumentos de cessão dos respectivos Direitos Creditórios.

6.10 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.11 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 12 do presente Anexo.

6.11.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez da Classe, nos termos do Acordo Operacional e dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.12 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.13 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.13.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://kptl.com.br/wp-content/uploads/2024/08/KPTL-COMPLIANCE-Politica-de-Exercicio-de-Direito-de-Voto-v2024-1A.pdf>.

7. DA ORDEM DOS PAGAMENTOS DA CLASSE

7.1 Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, a Administradora utilizará as disponibilidades da Classe para atender às exigibilidades de acordo ordem abaixo, observados os demais termos e condições do presente Regulamento.

7.1.1 Durante os 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, ou seja, o Período de Formação de Carteira, a Administradora utilizará as disponibilidades da Classe de acordo ordem abaixo:

- (a)** constituição e recomposição da Reserva de Caixa;
- (b)** pagamento das despesas e dos Encargos do Fundo e da Classe;
- (c)** pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios;
- (d)** constituição e recomposição da Reserva de Amortização e Resgate, se aplicável e conforme deliberado pelo Administrador;
- (e)** pagamento de amortizações e/ou resgate de Cotas Seniores; e
- (f)** pagamento de amortizações e/ou resgate de Cotas Subordinadas.

7.1.2 Após o término do Período de Formação da Carteira, a Administradora utilizará as disponibilidades da Classe de acordo ordem abaixo:

- (a)** constituição e recomposição da Reserva de Caixa;
- (b)** pagamento das despesas e dos Encargos do Fundo e da Classe;
- (c)** constituição e recomposição da Reserva de Amortização e Resgate;

- (d) pagamento de amortizações e/ou resgate de Cotas Seniores;
- (e) pagamento de amortizações e/ou resgate de Cotas Subordinadas; e
- (f) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios.

7.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, a Administradora utilizará as disponibilidades da Classe para atender às exigibilidades de acordo ordem abaixo, observados os demais termos e condições do presente Regulamento:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe ou do Fundo, devidos nos termos de Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento; e
- (c) resgate de Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

8. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

8.1 Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe serão exclusivamente direitos creditórios oriundos de Contratos de Home Equity decorrentes de operações de financiamento ou empréstimo, com a garantia da alienação fiduciária do imóvel, que sejam individual e exclusivamente representados por CCI, bem como possuam coberturas securitárias para os riscos de morte, invalidez permanente por acidente, ou invalidez permanente por doença do devedor e danos físicos ao imóvel.

8.1.1 Não obstante, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujas garantias ainda não tenham sido registradas, desde que observados os termos e condições previstos no item 8.2.3 abaixo, ou, ainda, em razão da existência de gravame anterior ainda constante da matrícula, desde que observados os termos e condições previstos no inciso '(a)' do item 9.2 e itens 9.2.2 e 9.2.3 deste Anexo, o que será controlado pela Consultoria Especializada.

8.1.2 Sem prejuízo dos limites de concentração previstos na regulamentação, no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) dos Contratos de Home Equity deverão ter como garantia imóveis situados no Estado de São Paulo, sem limite máximo para tais comarcas, ao passo que no máximo 35% (trinta e cinco por cento) poderão ser localizados em outras comarcas dentro do território nacional.

8.1.3 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados,

conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

8.1.4 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

8.1.5 A Classe não poderá realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos direta ou indiretamente: (i) pela instituição Administradora; (ii) pela Gestora; (iii) pela Consultoria Especializada; (iv) pelo Custodiante; e/ou (v) pelo Agente de Cobrança, bem como, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8.2 Os investimentos da Classe subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o disposto neste Capítulo, na legislação e na regulamentação aplicáveis.

8.2.1 O investimento em Direitos Creditórios deverá observar os seguintes limites de concentração, sem prejuízo do quanto disposto na regulamentação em vigor: (i) no máximo 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderão ser devidos por um mesmo Devedor; (ii) no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderão ser devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores; e até 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios poderão ser cedidos por um mesmo Cedente.

8.2.2 Excepcionalmente durante os 12 (doze) primeiros meses, chamado de período de adaptação, a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe Única do Fundo, tais regras podem ser flexibilizadas, e durante este prazo, será permitido um eventual desenquadramento dos limites de concentração em relação aos Devedores previsto na alínea '(i)' do item 8.2.1 acima, conforme tabela abaixo:

PERÍODO	LIMITE DE CONCENTRAÇÃO
1º ao 12º mês (inclusive)	20%
A partir do 13º mês	2,50%

8.3 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

8.3.1 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

8.4 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos

Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos e o cronograma de amortização, conforme previsto neste Regulamento.

8.5 Uma vez adquiridos os Direitos Creditórios, não será admitida a renegociação e/ou refinanciamento dos mesmos, exceção feita às hipóteses de renegociação e/ou refinanciamento decorrentes de inadimplemento dos Direitos Creditórios, a serem conduzidas pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, estabelecida no Apêndice C deste Anexo. A renegociação ou refinanciamento contará com a participação da Consultoria Especializada em auxílio ao Agente de Cobrança e a Gestora no processo de negociação do refinanciamento, caso estes entendam que tal auxílio possa ser benéfico ao andamento da negociação. Ocorrendo a hipótese prevista acima, poderá ser exigido dos Cedentes pelo Fundo, conforme o caso: (a) o pagamento do Direito Creditório em questão; (b) a recompra do Direito Creditório em questão; e/ou (c) o cumprimento dos termos da eventual renegociação ou refinanciamento. Na hipótese de refinanciamento por meio de recompra do Direito Creditório pelos Cedentes, o pagamento do preço de recompra do Direito Creditório em questão deverá ser considerado como obrigação exclusiva dos Cedentes e de seus eventuais garantidores. Observadas as hipóteses de recompra, os Direitos Creditórios não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos. Para efeitos de escrituração e contabilização da provisão para devedores duvidosos estabelecida neste Regulamento, na hipótese de eventual renegociação e/ou refinanciamento de Direitos Creditórios nos termos acima mencionados, o Custodiante deverá considerar as datas de vencimento e condições originais dos Direitos Creditórios quando de sua aquisição pela Classe.

8.5.1 Sem prejuízo do estabelecido no item 8.5 acima, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Em caso de pré-pagamento de Direitos Creditórios, o valor de pré-pagamento corresponderá ao saldo devedor do Direito Creditório na respectiva data de pagamento, conforme disposto na Resolução BACEN nº 3.516, de 6 de dezembro de 2007. A Consultoria Especializada e a Gestora serão responsáveis pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito Creditório a ser objeto de pré-pagamento, para a definição da data de pré-pagamento, subsidiando o Custodiante para dar a baixa total do valor pago na data do efetivo pré-pagamento.

8.6 A Classe poderá a qualquer tempo ceder a terceiros os Direitos Creditórios por ele adquiridos, aplicando desconto em relação ao valor de face, observado que:

- (a)** em se tratando de cessão de Direitos Creditórios cujo Devedor esteja adimplente com a Classe a taxa máxima de desconto aplicável na venda dos Direitos Creditórios será a taxa aplicada quando da aquisição dos Direitos Creditórios em questão; e
- (b)** em se tratando de Direitos Creditórios vencidos, ou devidos por Devedor (i) que esteja inadimplente com a Classe em outros Direitos Creditórios, ou (ii) de acordo com informações obtidas pela Consultoria Especializada, esteja em inadimplemento relevante em relação a outros credores, caberá à Gestora estabelecer livremente a taxa

de desconto a ser aplicada, com base nos parâmetros praticados pelo mercado para Direitos Creditórios com nível de risco similar.

8.7 Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe: imóveis, participações acionárias, bens móveis em geral, produtos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos que não os Direitos Creditórios ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias, (iii) dação em pagamento, (iv) conversão, ou (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe.

8.7.1 No caso do item acima, o Gestor deverá envidar seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

8.7.2 Os Ativos Recuperados, embora possam integrar a carteira da Classe, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que apenas serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata os itens acima.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

8.8 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando aos contratos de financiamento, empréstimo, CCI, contratos de mútuo, matrícula do imóvel constando a CCI averbada e o registro da alienação fiduciária ou outros similares, desde que contenham garantia real imobiliária outorgada nos termos da Lei 9.514/97 (alienação fiduciária de imóvel), observado o disposto neste Regulamento.

8.9 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, observados os parâmetros indicados no Apêndice D ao Anexo.

8.9.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.10 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de

serviços, respeitado o disposto no item 4.4.4 acima.

8.11 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

9.1 Os Critérios de Elegibilidade serão verificados nas respectivas datas de cessão à Classe dos Direitos Creditórios. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e nos Contratos de Cessão, são considerados Critérios de Elegibilidade as seguintes regras:

- (a)** os Direitos Creditórios decorram de um ou mais Contratos de Home Equity;
- (b)** os Direitos Creditórios sejam garantidos por alienação fiduciária de imóvel nos termos da Lei 9.514/97, observado o quanto disposto no inciso '(a)' do item 9.2 abaixo e itens 9.2.2 e 9.2.3 deste Anexo;
- (c)** os Direitos Creditórios tenham sido previamente analisados e aprovados pela Consultoria Especializada, e, posteriormente, pela Gestora;
- (d)** o indexador de correção mensal do saldo devedor e das prestações deve ser o IPCA; e
- (e)** somente poderão ser cedidos Direitos Creditórios que representem a totalidade do Contrato de Home Equity, de forma que não haja compartilhamento dos Direitos Creditórios oriundos de tais contratos e/ou de suas garantias, ressalvado o quanto disposto no inciso '(a)' do item 9.2 e item 9.2.2 abaixo.

9.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

9.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

9.2 As Condições de Cessão serão verificadas pela Gestora e pela Consultoria Especializada nas respectivas datas de cessão à Classe dos Direitos Creditórios. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e nos Contratos de Cessão, são consideradas Condições de Cessão:

- (a)** A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham Ônus Preexistente, na forma do item 9.2.2 abaixo, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) do Patrimônio Líquido;

- (b)** A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios de Devedores que estejam inadimplentes com a Classe;
- (c)** A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data de aquisição pela Classe;
- (d)** os Direitos Creditórios devem apresentar razão de garantia (LTV) máxima de 60% (sessenta por cento), ressalvado o disposto na alínea '(d)' do item 9.2.3 abaixo, na data de celebração do Contrato de Home Equity, sem prejuízo de a Gestora, a seu critério, exigir a apresentação de nova avaliação dos imóveis alienados fiduciariamente em garantia dos Direitos Creditórios de tal carteira, realizada por empresas de avaliação de imóveis previamente aprovadas pela Gestora;
- (e)** a razão de garantia (LTV) dos Direitos Creditórios deverá ser calculada considerando o valor de liquidação forçada do bem a ser previsto e indicado no laudo de avaliação do imóvel objeto da garantia fiduciária, em conformidade com a ABNT NBR 14.653 Parte 1, ou outra regulação que venha a substituí-la;
- (f)** a carteira da Classe, considerada *pro forma* com o Direito Creditório a ser adquirido, deverá ter *duration* igual ou inferior a 6,3 anos a partir da Data da 1ª Integralização das Cotas. A *duration* em questão será calculada de acordo com a fórmula prevista no item 9.2.1 a seguir;
- (g)** o valor de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá observar o limite máximo de até 100% (cem por cento) do valor do respectivo Direito Creditório a ser adquirido, apurado na data da cessão do Direito Creditório à Classe;
- (h)** a periodicidade de pagamento e de reajuste das prestações e do saldo devedor dos Direitos Creditórios deve ser mensal, podendo as prestações serem calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC) ou pelo Sistema Francês de Amortização (Price);
- (i)** o prazo máximo de vencimento do Contrato de Home Equity deve ser de até 240 (duzentos e quarenta) meses contados da data de sua celebração;
- (j)** os Contratos de Cessão deverão ter sido celebrados fisicamente com reconhecimento de firma ou através do sistema de assinatura eletrônica, que conte com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
- (k)** a remuneração média (ou taxa de juros média) dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira deverá ser maior ou igual à 1,00% (um por cento) ao mês, observado que os Direitos Creditórios serão corrigidos mensalmente pelo IPCA;
- (l)** o valor de principal inicial médio dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe deverá ser de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

- (m) o pagamento dos Direitos Creditórios somente após o registro da alienação fiduciária do imóvel em garantia, observado o quanto disposto no inciso '(a)' acima e item 9.2.2 abaixo.

9.2.1 A fórmula prevista no inciso '(d)' do item 9.2 acima, será calculada da seguinte forma:

$$Dur = \frac{\sum_{j=1}^n \frac{F_j}{(1+i)^{\frac{d_j}{252}}} * d_j}{VP} * \frac{1}{252}$$

Onde:

Dur = duration calculada em anos;

Fj = cada parte do fluxo de pagamento;

dj = dias úteis a decorrer (da data de cálculo do *Dur* até a data de cada pagamento); i = Benchmark das Cotas Seniores; e

VP = valor presente do título (PU).

9.2.2 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujas garantias ainda não tenham sido registradas em razão da existência de gravame anterior ainda constante da matrícula do imóvel, conforme informado pela Consultoria Especializada, e desde que: (i) o pagamento do saldo integral da dívida garantida pelo Ônus Preexistente ocorra de forma direta pelo Cedente ou pela Classe, conforme o caso e somente após a apresentação da prenotação da garantia outorgada em favor do Direito Creditório a fim de garantir a prioridade nos termos do Artigo 186 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; (ii) a liberação de valores ao respectivo Devedor somente ocorrerá após: (ii.a) o efetivo registro da garantia em favor do Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como (ii.b) a apresentação ao Cedente e/ou ao Fundo, conforme o caso, do competente termo de quitação e liberação do Ônus Preexistente.

9.2.3 A critério do Gestor, poderão ser liberados recursos em favor do respectivo Cedente somente com a prenotação do registro da garantia no Registro Geral de Imóveis competente em favor do Direito Creditório adquirido pela Classe, e, portanto, sem que as garantias tenham sido registradas, inclusive no caso e mediante as condições previstas no item 9.2.2 acima, desde que e somente se: (a) os Direitos Creditórios em tal situação representem no máximo 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (b) o Imóvel objeto da garantia seja um apartamento (entendido como imóvel integrante de um condomínio edilício com sua área privativa e áreas de uso comum, bem como que esteja localizado na Cidade de São Paulo/SP); (c) o valor máximo a ser liberado em tal situação seja de até 70% (setenta por cento) da totalidade dos recursos objeto do contrato; e (d) o LTV máximo do Direito Creditório seja de até 40% (quarenta por cento). A verificação dessas Condições de Cessão ocorrerá nos termos do Contrato de Cessão, conforme aditado, devendo, o Cedente, apresentar à Classe, no prazo de 30 dias da data de cessão, a evidência do efetivo registro da garantia em favor do Direito Creditório adquirido pela Classe.

9.2.4 A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão será realizada pela Gestora e Consultoria Especializada, as quais confirmarão tal enquadramento previamente a cada cessão à Administradora e ao Custodiante, observado que a Administradora possui regras e procedimentos adequados que lhe permitem verificar o cumprimento das referidas Condições de Cessão.

9.2.5 Para fins de fiscalização do cumprimento, pela Gestora e Consultoria Especializada, das Condições de Cessão descritas no item 8.2 acima, a Administradora deverá basear-se nas declarações e nos arquivos disponibilizados pela Gestora e/ou Consultoria Especializada, nos quais constarão informações do cumprimento das Condições de Cessão.

9.2.6 Sem prejuízo do previsto no item 9.2.3 acima, a Administradora pode, sempre que achar necessário, solicitar mais informações à Gestora e/ou à Consultoria Especializada, a fim de obter mais informações que atestem o cumprimento das Condições de Cessão.

9.2.7 Caso não identificado o cumprimento das Condições de Cessão, posteriormente à realização da cessão, deverão ser adotados os procedimentos de resolução de cessão/recompra pelo Cedente na forma prevista no respectivo Contrato de Cessão.

9.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9.4 Cada um dos Cedentes será responsável pela existência, certeza, exigibilidade a partir dos respectivos vencimentos, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta celebração dos instrumentos representativos dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a Carteira, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro.

9.5 A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, a Consultoria Especializada e o Custodiante não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, pela origem, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos Creditórios, e/ou por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da Carteira da Classe, ou por prejuízos em caso de liquidação da Classe, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos da Classe serão alcançados.

9.6 Os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão não estabelecem a coobrigação dos Cedentes na qualidade de devedores solidários dos Devedores dos Direitos Creditórios. Todavia, poderá ser prevista a coobrigação nos respectivos Termos de Cessão, conforme negociações específicas a serem realizadas junto aos Cedentes.

9.7 Os Direitos Creditórios e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM. As CCLs que representam os Direitos Creditórios são escriturais e serão registradas na B3 pela Instituição Custodiante das CCLs.

10. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

10.1 A política de concessão dos créditos a ser praticada é aquela constante do Apêndice B ao presente Anexo, sendo que a Consultoria Especializada será responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, sendo esta tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Devedores.

10.1.1 A Administradora contratará a Consultoria Especializada para que dê suporte e subsidie a Gestora, na seleção e recomendação de aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e condições previstos neste Regulamento e no Contrato de Consultoria, notadamente em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão descritos neste Regulamento.

10.1.2 O preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser indicado pela Consultoria Especializada, sendo que a Gestora deverá validar o respectivo valor atribuído pela Consultoria Especializada e verificar a disponibilidade de caixa da Classe para pagamento do preço de aquisição.

10.1.3 A aquisição dos Direitos Creditórios dependerá de prévia indicação e aprovação da Consultoria Especializada, que dará suporte e subsidiará a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que integrarão a Carteira da Classe, bem como dependerá de prévia validação pelo Custodiante quanto aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, conforme fluxo descrito no Contrato de Cessão. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

10.2 A Consultoria especializada deverá observar a Política de Concessão de Crédito estabelecida no Apêndice B do presente Anexo, a qual deverá ser respeitada pelos Cedentes na concessão de créditos que venham a ser, de tempos em tempos, por eles oferecidos à Classe. Tendo em vista a impossibilidade de a Consultoria Especializada certificar a aplicação da referida política pelos Cedentes na concessão de créditos que venham a ser, de tempos em tempos, por eles oferecidos à Classe, a Consultoria Especializada deverá aplicá-la em relação a cada Devedor de Direitos Creditórios que venham a ser oferecidos à Classe, previamente à aquisição dos mesmos.

11. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

11.1 Observados os termos e as condições da legislação aplicável, os Devedores efetivarão o pagamento da totalidade dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios, cujos respectivos Direitos Creditórios sejam de titularidade da Classe, diretamente na Conta de Recebimento, por meio de boleto bancário registrado pelo Agente de Cobrança junto ao Agente de Recebimento que ficará encarregado de emitir e enviá-los aos Devedores, tendo a Classe como favorecido, e, também, no caso de Direitos Creditórios Inadimplidos, com auxílio do Agente de Cobrança, e sob a supervisão do Custodiante.

11.1.1 Os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios e do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores por meio de boleto bancário serão direcionados para a Conta de Recebimento e, após conciliação, para a Conta do Fundo.

11.1.2 Observado o disposto acima, o Agente de Recebimento deverá auxiliar o Custodiante a proceder à conciliação dos valores recebidos nas Contas de Recebimento sob monitoramento e de acordo com instruções do Agente de Cobrança, de forma a identificar quais Direitos Creditórios foram liquidados. O Agente de Recebimento deverá transferir para a Conta do Fundo, em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, os valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe depositados nas respectivas Contas de Recebimento.

11.2 Além das disposições acima, o Agente de Cobrança será responsável, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança descrita no Apêndice C deste Anexo, pelo registro da cobrança ordinária junto ao Agente de Recebimento, bem como pela implementação dos procedimentos de cobrança amigável dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na qualidade de mandatária da Classe e prestadora de serviços especialmente contratados pelo Fundo. O Fundo, por meio da Administradora, deverá atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cobrança.

11.2.1 O Agente de Cobrança será responsável por todos os serviços relativos à cobrança de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Cobrança.

11.2.2 O Fundo outorgará ao Agente de Cobrança, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos neste Capítulo.

11.2.3 Não obstante o disposto no item 11.2.1 acima, o Agente de Cobrança não será responsável pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança

descrita no Apêndice C deste Anexo nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com o Fundo.

11.3 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, o Agente de Cobrança ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe, observado o disposto no item 11.4 abaixo.

11.3.1 A contratação de serviços profissionais para a realização das medidas listadas no item 11.3 acima indicados pelo Agente de Cobrança deverá ser previamente aprovada pela Administradora.

11.4 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pela Classe até o limite do valor das Cotas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente à Classe por meio da subscrição e integralização de novas Cotas.

11.4.1 Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado, caso este não tenha recursos suficientes para prover. A Administradora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

11.5 Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do item 11.4 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento,

sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

12. FATORES DE RISCO

12.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por suas próprias naturezas, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada, as eventuais instituições responsáveis por intermediar a distribuição e negociação de Cotas e as suas respectivas partes relacionadas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

12.1.1 As aplicações dos Cotistas não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança de suas partes relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC e a responsabilidade de cada investidor será limitada ao valor de suas Cotas.

12.2 Abaixo seguem os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios:

- (a) RISCO RELACIONADO A FATORES LEGAIS E REGULATÓRIOS:** O Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios para os Devedores, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.
- (b) RISCOS DE MERCADO DOS ATIVOS FINANCEIROS:** O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros. Assim, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros da Carteira; e (ii) das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

- (c) **RISCOS DE CRÉDITO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS:** O Fundo procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores, que os Ativos Financeiros sejam liquidados e/ou alienados e que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nos prazos descritos neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de quaisquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

- (d) **RISCO DE NÃO ORIGINAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS:** A Consultoria Especializada é a responsável pela seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com o Regulamento, se não forem previamente analisados e selecionados pela Consultoria Especializada e pela Gestora. O Regulamento do Fundo e seu Anexo prevê Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados aos prestadores de serviços, sendo que caso exista qualquer dificuldade da Consultoria Especializada e/ou da Gestora em desenvolver suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.
- (e) **RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO E RENEGOCIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:** O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito Creditório adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do

desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

- (f) RISCOS RELACIONADOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU LIQUIDAÇÃO DOS CEDENTES E/OU DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:** Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Cedentes e/ou os Devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência das respectivos Cedentes; (ii) na existência de ônus reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos Cedentes; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e/ou Devedores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.
- (g) RISCO DE REDUÇÃO DA RELAÇÃO MÍNIMA:** A Classe terá Relação Mínima a ser verificada todo Dia Útil pela Gestora e comunicada à Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido, os titulares de Cotas Subordinadas receberão Aviso de Desenquadramento para realização de subscrição de novas Cotas Subordinadas e, caso não sejam subscritas novas Cotas Subordinadas, serão acionados mecanismos de Amortização Compulsória de forma a reestabelecer o equilíbrio da Relação Mínima. Porém, enquanto não se reestabelecer o equilíbrio ou ainda em caso de falta de liquidez para Amortização Compulsória das Cotas Seniores, que ocasiona um Evento de Avaliação, estas passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.
- (h) RISCO RELACIONADO À REGULARIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:** O Custodiante realizará verificação por amostragem nos Documentos Comprobatórios para verificar o lastro dos Direitos Creditórios e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a verificação por amostragem acima referida será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.
- (i) RISCO DE MERCADO:** Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos Financeiros da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços

podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(j) RISCOS DE LIQUIDEZ:

- i. Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.
- ii. Liquidez Relativa aos Direitos Creditórios. O investimento da Classe em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para a Classe.
- iii. Liquidez para Negociação das Cotas em Mercado Secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado secundário para negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.
- iv. Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e a Gestora alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme

descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora ou o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(k) RISCOS OPERACIONAIS ENVOLVENDO O FUNDO: O Custodiante será o responsável pela verificação dos Critérios de Elegibilidade. O descumprimento, pelos Devedores e/ou pelo **Custodiante** de quaisquer de suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

- i. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Consultoria Especializada e/ou pela Gestora, conforme o caso, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios Elegíveis e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.
- ii. Documentos Comprobatórios. Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como pela validação dos Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, poderá contratar empresa especializada na guarda de documentos, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante, poderá contratar empresa especializada para realizar auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios e nos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo para verificar a sua regularidade, observados os parâmetros indicados neste Regulamento. Uma vez que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. A Administradora, o Custodiante, a Consultoria Especializada, a Gestora e a empresa especializada na guarda de Documentos não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.
- iii. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, Cedentes, Consultoria Especializada, Gestora, Custodiante, Administradora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do

Fundo.

- iv. Risco da realização da guarda física dos Documentos Comprobatórios por empresa terceirizada contratada pelo Custodiante: Conforme o descrito no presente Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresa terceirizada para realização da guarda dos Documentos Comprobatórios, permanecendo esta na condição de depositário fiel dos Documentos Comprobatórios. Assim, cumpre salientar que, embora tal função seja típica do Custodiante dos fundos de investimento em direitos creditórios, referida empresa terceirizada realizará tal função e esta poderá não possuir autorização da CVM para a prestação dos serviços de custódia de documentos.
- v. Risco de Cobrança de Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Inadimplidos: Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança realizará as cobranças dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo. Não há como assegurar que os Devedores e o Agente de Cobrança atuarão de acordo com o disposto neste Regulamento, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.
- vi. Formalização dos Documentos Comprobatórios: Cada Cedente é responsável pela formalização dos Documentos Comprobatórios e respectivas garantias, os quais envolvem o atendimento a preceitos legais formais para sua correta execução pelo respectivo credor. Não há como assegurar que o Cedente atuará de acordo com os requisitos legais, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Nesse sentido e tendo em vista a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios sem a devida formalização de suas garantias na forma do inciso '(a)' do item 9.2 e item 9.2.2 deste Anexo, a formalização de referidas garantias dependerá de ações de terceiros (notadamente credor anterior, Devedor, Cedente e Oficial de Registro de Imóvel), de forma que tais garantias poderão não ser formalizadas em tempo e forma adequadas.

- (I) **RISCO DE AUSÊNCIA DE REGISTRO DO CONTRATO DE CESSÃO E DOS RESPECTIVOS TERMOS DE CESSÃO:** Para que o Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão possuam efeitos perante terceiros, tais documentos devem, necessariamente, ser registrados nos cartórios de títulos e documentos dos domicílios dos Cedentes e do Fundo, de acordo com a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos). O Contrato de Cessão e seus aditamentos serão levados a registro nos cartórios de títulos e documentos dos domicílios do Fundo e dos Cedentes no prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva data de celebração. Os Termos de Cessão serão levados a registro, dentro do prazo legal acima referido, em cartórios de títulos e documentos dos domicílios dos Cedentes e do Fundo exclusivamente no caso de: (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Geral de Cotistas; (iii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares de qualquer dos Cedentes, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; ou, ainda, (iv) no caso de superveniência de

legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões. A não realização de registro ou o registro tardio do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão em cartórios de títulos e documentos dos domicílios das partes contratantes poderá eventualmente vir a gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cuja cessão ao Fundo ainda não tenha sido registrada nos cartórios de títulos e documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo termo de cessão, na forma prevista em lei, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão eventualmente vir a ser considerados terceiros de boa-fé, sendo-lhes reconhecida a preferência sobre os respectivos créditos. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

- (m) RISCO RELACIONADO À CONSTITUIÇÃO E VALIDADE DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL OUTORGADO EM GARANTIA.** Nos termos da Política de Concessão de Crédito que consta no Apêndice B ao presente Anexo, nos primeiros 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização das Cotas, os Direitos Creditórios deverão decorrer de Contratos de Home Equity que tenham por objeto imóveis residenciais. Como garantia dos Direitos Creditórios, será realizada a outorga dos imóveis em alienação fiduciária, exceto na hipótese prevista no inciso '(a)' do item 9.2 e item 9.2.3 deste Anexo. A falha na correta formalização da alienação fiduciária de imóvel, bem como a existência de características específicas do imóvel podem afetar a excussão e/ou exigibilidade da referida garantia pelo Fundo. A falha na correta formalização pode impactar a exigibilidade da garantia perante terceiros e a configuração de bem de família pode ensejar a discussão sobre a excussão do imóvel, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

Ainda, na hipótese prevista no item 8.1.1 deste Anexo, a garantia fiduciária sobre o imóvel somente será constituída após a liberação de parte do valor, conforme procedimentos descritos nos itens 9.2.2 e 9.2.3 deste Anexo, de forma que, caso ocorra qualquer evento de inadimplemento entre a liberação dos recursos e a constituição da garantia fiduciária, poderá haver dificuldade ou até impossibilidade de excussão da garantia fiduciária.

- (n) RISCO DE DESENQUADRAMENTO:** Nos termos deste Regulamento, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo, contados a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, que poderão ser prorrogados por mais 90 (noventa) dias, os

limites estabelecidos no presente Regulamento poderão não ser observados. A partir do prazo previsto acima, o Fundo deverá ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem tal prorrogação.

- (o) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em: (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates.
- (p) **RISCO DE INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE:** O valor das Cotas Seniores será calculado de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tal cálculo tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas Seniores, mas não representa uma promessa ou obrigação em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada, de eventuais instituições responsáveis por intermediar a distribuição e negociação de Cotas, ou de quaisquer de suas respectivas partes relacionadas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou resgate de suas Cotas Seniores, conforme aplicável, a uma remuneração superior ao *Benchmark* definido no respectivo Suplemento, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade das Cotas Seniores será inferior à meta indicada pelo *Benchmark* no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer ativo da carteira do Fundo não representam e nem devem ser interpretados como uma garantia de rentabilidade futura.
- (q) **NECESSIDADE DE REALIZAR APORTE DE RECURSOS NO FUNDO EM DECORRÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO:** A política de investimento do Fundo envolve, preponderantemente, o investimento contínuo em Direitos Creditórios a serem adquiridos dos Cedentes. Na hipótese dos Cedentes, por qualquer motivo, interromperem as cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, o resultado do Fundo poderá ser adversamente afetado a ponto de apresentar patrimônio líquido negativo, hipótese em que os Cotistas poderiam se ver obrigados a realizar aporte de recursos no Fundo para pagamento de Encargos do Fundo.

- (r) **RISCO DECORRENTE DA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS:** A precificação dos Ativos Financeiros deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros, podendo ocasionar redução no valor das Cotas e, conseqüentemente, (i) perdas patrimoniais para os Cotistas; e (ii) eventual necessidade de realização de aporte adicional de recursos pelos Cotistas no Fundo.
- (s) **FLUTUAÇÃO DE PREÇOS DOS ATIVOS:** Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado e de variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais, tais como a eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros e/ou internacionais, incluindo variações de liquidez, variações nas taxas de juros e eventos de desvalorização de moeda e mudanças legislativas, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Tal oscilação de preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos ativos do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (t) **RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO:** Determinados Ativos Financeiros podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios relevantes. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem vigentes, as condições de movimentação e a precificação dos Ativos Financeiros poderão ser adversamente afetadas.
- (u) **QUÓRUNS QUALIFICADOS:** Este Regulamento define quóruns específicos para a aprovação de determinados atos relativos ao Fundo e/ou seus ativos em Assembleias Gerais de Cotistas. Tais quóruns específicos podem limitar as atividades do Fundo e determinadas ações com relação aos seus ativos.
- (v) **RISCO DE GOVERNANÇA:** O risco de diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas Seniores relaciona-se à possibilidade de aporte de novas Cotas Seniores, conforme deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. Assim, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral, cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja às Cotas Seniores de determinada série.

- (w) **AS COTAS SUBORDINADAS SE SUBORDINAM ÀS COTAS SENIORES E AO ATENDIMENTO DA RELAÇÃO MÍNIMA PARA EFEITOS DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE.** Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas estão condicionados ainda à manutenção da Relação Mínima e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultoria Especializada, as eventuais instituições responsáveis por intermediar a distribuição e negociação de Cotas ou quaisquer de suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, as Empresas de Consultoria Especializada, as eventuais instituições responsáveis por intermediar a distribuição e negociação de Cotas ou quaisquer de suas respectivas partes relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (x) **INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO AGENTE DE RECEBIMENTO:** O Fundo terá conta corrente no Agente de Recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Recebimento, há possibilidade de os recursos do Fundo no Agente de Recebimento serem bloqueados e serem recuperados somente por via judicial, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo e acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos seus Cotistas.
- (y) **RISCO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ASSINATURA ELETRÔNICA:** Os Documentos Comprobatórios podem ser assinados, pelos respectivos Devedores, através do sistema de assinatura eletrônica, que conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio do sistema de assinatura eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Contratos de Cessão e demais Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios poderão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.
- (z) **RISCO DE DESCONTINUIDADE:** A existência do Fundo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e deste Regulamento. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira do Fundo, bem como gerar dificuldades à Gestora e à Consultoria Especializada em identificar Direitos Creditórios que estejam de acordo

com os Critérios de Elegibilidade nos termos deste Regulamento em tempo hábil. Desse modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou pela Consultoria Especializada qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

- (aa) RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM DIREITOS CREDITÓRIOS:** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores, conforme previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização e/ou no resgate de tais Cotas Seniores.
- (bb) RISCO TRIBUTÁRIO:** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.
- (cc)** Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso a carteira da Classe Única deixe de satisfazer os parâmetros de Alocação Mínima ou quaisquer das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como entidade de investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, conseqüentemente, a sua rentabilidade.
- (dd) RISCO DE DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO FUNDO.** Não há garantia de que a Administradora e o Custodiante conseguirão adquirir Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários e, portanto, não há garantia de que a Administradora e o Custodiante conseguirão fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas, o que poderá afetar de forma adversa o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas.
- (ee) RISCO RELACIONADO A FATORES LEGAIS E REGULATÓRIOS:** O Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos

de caixa a serem gerados.

(ff) AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS: O Fundo poderá emitir classes de Cotas que não possuam classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas. Além disso, a ausência de classificação de risco pode restringir a negociação dessas Cotas no mercado secundário a um número menor de investidores e, assim, reduzir a liquidez destas nesse mercado. Caso os titulares das Cotas desejem se desfazer de seu investimento antes do prazo de vencimento, podem ser obrigados a oferecer descontos substanciais para vendê-las no mercado secundário, realizando uma perda de parte de seu vencimento. Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento das Cotas.

(gg) RISCOS RELACIONADOS A COVID-19 E DEMAIS DOENÇAS. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a rescisão antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do Cedente. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados do Cedente. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos colaboradores do Cedente ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a rescisão antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente pode ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

12.2.1 A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

12.3 AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA

ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DO DEVEDOR SOLIDÁRIO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. ALÉM DISSO, O FUNDO PODERÁ REALIZAR APLICAÇÕES QUE COLOQUEM EM RISCO PARTE OU A TOTALIDADE DE SEU PATRIMÔNIO. ESSAS APLICAÇÕES PODERÃO CONSISTIR, DENTRE OUTRAS, NA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS OU ATIVOS FINANCEIROS QUE PODERÃO TER RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA PELA GESTORA.

13. COTAS

Características gerais das Cotas

13.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Suplemento. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

13.1.1 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas.

13.1.2 O valor total das Cotas é equivalente ao somatório do valor das Cotas de cada série ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, dos dois o menor.

13.1.3 As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural em contas de depósito em nome de seus titulares. As Cotas serão passíveis de negociação nos termos do presente Regulamento.

13.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a)** preferência no recebimento dos rendimentos, amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o rendimento de cada emissão de Cotas Seniores;
- (b)** valor Unitário de Emissão a ser fixado em R\$ 100,00 (cem reais);
- (c)** valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (d)** direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

13.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no respectivo Suplemento.

13.3 As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a)** se subordinam às Cotas Seniores para recebimento dos rendimentos, amortização e resgate das Cotas Subordinadas;
- (b)** valor Unitário de Emissão a ser fixado em R\$ 100,00 (cem reais);
- (c)** valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (d)** direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

13.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Suplemento da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

13.4 A partir da emissão de Cotas Seniores, a razão, a ser apurada pela Gestora diariamente, sempre que houver Cotas Seniores em circulação, deverá ser calculada com base no valor patrimonial das Cotas pela divisão entre: (i) o somatório do valor em moeda corrente nacional das Cotas Subordinadas em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. Tal relação deverá respeitar o percentual mínimo equivalente à 20% (vinte por cento), sendo que o referido percentual poderá ser alterado por solicitação da Gestora, o qual deverá ser aprovado em Assembleia Geral, de modo a ser incorporado neste Regulamento. Adicionalmente, a Classe deverá observar a razão de garantia das Cotas Seniores, correspondente a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das parcelas de Direitos Creditórios com atrasos maiores de 90 (noventa) dias e com vencimento menor que as Cotas Seniores, somado aos ativos líquidos e dividido pelo saldo das Cotas Seniores.

13.4.1 O atendimento à Relação Mínima será verificado diariamente pela Gestora, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora, devendo ser informado aos Cotistas mensalmente.

13.4.2 Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima, a Gestora informará imediatamente à Administradora sobre o ocorrido, por meio de comunicação eficaz e passível de verificação. Ato contínuo serão adotados os seguintes procedimentos:

- (a)** a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas

titulares de Cotas Subordinadas, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico com aviso de recebimento, pela qual:

(i) noticiará o fato e solicitará ao(s) Cotista(s) titular(es) de Cotas Subordinadas que providenciem o restabelecimento da Relação Mínima dentro de um prazo de até 10 (dez) Dias úteis contados do envio da comunicação; e

(ii) informará ao(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas o número mínimo de Cotas Subordinadas que deverão ser subscritas e integralizadas para que se possa restabelecer a Relação Mínima.

(b) o(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas deverão responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja(m) ou não, a seu(s) exclusivo(s) critério(s), integralizar novas Cotas Subordinadas. Caso deseje(m) integralizar novas Cotas Subordinadas, o(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas deverá(ão) se comprometer de modo irrevogável e irrevogável a prontamente subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o restabelecimento da Relação Mínima;

(c) na hipótese de um ou mais Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas desejar(em) subscrever novas Cotas Subordinadas na quantidade necessária para o restabelecimento da Relação Mínima, a Administradora poderá deliberar pela emissão de tais Cotas Subordinadas, a serem colocadas por meio de oferta privada, sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Geral. Nesse caso, o processo de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído dentro de até 10 (dez) Dias úteis contados do envio do Aviso de Desenquadramento;

(d) a ausência de resposta ou a resposta intempestiva do Aviso de Desenquadramento por qualquer titular de Cotas Subordinadas à Administradora, será interpretada como desinteresse na subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas; e

(e) caso o(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas não responda(m) ou deixe(m) de responder tempestivamente o Aviso de Desenquadramento à Administradora, ou ainda na hipótese de nenhum deles desejar subscrever novas Cotas Subordinadas na forma especificada acima, poderá ser implementada uma Amortização Compulsória e antecipada das Cotas Seniores, nos termos do item 14.1.7 deste Anexo até que se reestabeleça a Relação Mínima.

13.4.3 Não obstante o disposto acima, na hipótese de ocorrer o restabelecimento da Relação Mínima antes do decurso do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio do Aviso de Desenquadramento, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas estarão dispensados de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do

desenquadramento da Relação Mínima, este evento será interrompido.

13.4.4 Nas hipóteses previstas na alínea '(e)' do item 13.4.2 acima: (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios deverá ser imediatamente suspensa, devendo, no entanto, ser quitados os Direitos Creditórios relativos aos Contratos de Cessão que já tiverem sido formalizados; e (ii) o pagamento de quaisquer valores referentes à amortização de Cotas Subordinadas deverá ser imediatamente suspenso.

13.5 Uma vez formalizado o respectivo Suplemento e realizada a emissão de uma determinada série de Cotas, a quantidade total de Cotas a serem emitidas em tal série ou classe não poderá ser alterada, exceto em caso de redução do número total de Cotas em decorrência do cancelamento do saldo não colocado das Cotas da classe ou série em questão.

13.6 As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

13.7 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Emissão das Cotas

13.8 A Classe poderá emitir uma ou mais séries de Cotas, podendo estas serem Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas, observado que:

(a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em vigor, conforme aplicável;

(b) o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido; e

(c) a Administradora deverá obter: (a) manifestação favorável dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas quanto à emissão de novas Cotas Subordinadas, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez) Dias Úteis, a partir da solicitação da Administradora; e (b) manifestação favorável dos Cotistas quanto à emissão de novas Cotas Seniores, por meio de aprovação em Assembleia Geral.

13.8.1 Cada emissão de séries de Cotas pela Classe deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do respectivo Suplemento da respectiva série e/ou classe, na forma do Apêndice A ao presente Anexo, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série e/ou classe das Cotas (Sênior ou Subordinada), quantidade de Cotas, Data de Emissão, Amortização Programada (se for o caso), meta de remuneração prioritária e forma de colocação da respectiva série de Cotas.

13.8.2 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

13.9 A distribuição das Cotas independe de prévio registro na CVM.

13.10 Será facultado à Gestora suspender, a qualquer tempo, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente aos novos investidores e aos Cotistas atuais.

13.10.1 A suspensão de aplicações na Classe não impedirá a sua reabertura posterior para novas aplicações.

13.10.2 A Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores das Cotas sobre a suspensão de novas aplicações.

Subscrição e integralização das Cotas

13.11 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado;

13.11.1 Caso qualquer Cotista efetue o resgate total das suas Cotas e volte a investir na Classe em um intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração ao Regulamento que impacte a Classe, será dispensada a assinatura de um novo termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

13.12 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

13.12.1 As Cotas serão integralizadas (a) na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização.

13.13 Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas.

13.14 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

13.15 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

13.16 As Cotas não contam com a classificação de risco atribuída por Agência Classificadora de Risco, sem prejuízo da possibilidade de sua contratação pelo Gestor na forma prevista neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Cessão ou transferência das Cotas

13.17 As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos no artigo 16 da parte geral da Resolução CVM 175.

Amortização e Resgate das Cotas

13.18 As Cotas Seniores de cada série serão amortizadas integralmente pela Classe nas respectivas datas de amortização, observado o disposto no respectivo Suplemento e neste Regulamento. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, observado o disposto no respectivo Suplemento e neste Regulamento.

13.18.1 As Cotas Seniores de cada série serão resgatadas integralmente pela Classe nas respectivas datas de resgate, na data da liquidação da Classe e/ou nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores na data da liquidação da Classe e nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

13.19 A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas.

13.20 No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

13.21 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão amortizadas segundo Regime de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos e as demais condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos Suplementos.

13.21.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, a Administradora realizará, nas datas previstas no cronograma de amortização constante dos respectivos Suplementos, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Seniores, pelo valor atualizado das Cotas Seniores em circulação na data da respectiva amortização, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas neste Regulamento e no Suplemento, mediante pagamento aos titulares das Cotas Seniores de disponibilidades da Classe, deduzidos da Reserva de Amortização e Resgate, quando aplicável e da Reserva de Caixa.

13.21.2 Na realização das amortizações de Cotas Seniores, todos os Cotistas serão previamente notificados pela Gestora, com auxílio da Consultoria Especializada, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização, o que deverá

ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) Dia Útil de antecedência.

13.21.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, a Administradora realizará, nas datas previstas no cronograma de amortização constante do respectivo Suplemento, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Subordinadas, pelo valor atualizado das Cotas Subordinadas em circulação na data da respectiva amortização e de forma proporcional ao percentual que as Cotas Subordinadas representam no Patrimônio Líquido da Classe, mediante pagamento aos titulares das Cotas Subordinadas de disponibilidades da Classe, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- (a) após a amortização das Cotas Seniores, a Relação Mínima esteja enquadrada;
- (b) o Índice de Atraso acima de 90 (noventa) dias seja inferior a 12,75% (doze inteiros e setenta e cinco por cento);
- (c) o Índice de Atraso acima de 180 (cento e oitenta) dias seja inferior a 8,00% (oito por cento);
- (d) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados;
- (e) estejam sendo observadas as Reservas de Amortização e Resgate e Reserva de Caixa;
- (f) na data da amortização, os limites de concentração deste Regulamento não poderão estar desenquadrados;
- (g) a Classe tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente; e
- (h) as amortizações somente poderão ser realizadas entre o 13º (décimo terceiro) mês e o 59º (quinquagésimo nono) mês contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

13.21.4 A Consultoria Especializada, com auxílio da Gestora, será responsável pela verificação e acompanhamento das condições previstas nos incisos '(a)' a '(c)' do item 13.21.3 acima, observado o disposto no item 14.1.1 e 13.4.1 deste Anexo.

13.21.5 A realização de Amortizações Programadas de Cotas está condicionada à existência de disponibilidades da Classe para tanto, bem como a observar a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

13.21.6 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento da totalidade do valor de uma determinada Amortização Programada de Cotas, o valor disponível será rateado entre os Cotistas em questão, sendo o pagamento da parcela remanescente adiado para o último Dia Útil do mês imediatamente subsequente àquele para o qual estava programada, data essa em que deverá ser realizado novo procedimento de verificação de cálculo de suficiência dos recursos e pagamento de amortização, caso possível. O procedimento ora estabelecido será repetido por tantas vezes quanto necessário para que se proceda ao pagamento integral do valor da Amortização Programada em questão.

13.22 Sem prejuízo do previsto acima, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data da 1ª Integralização das Cotas, caso a parcela do Patrimônio Líquido da Classe alocada em Direitos Creditórios permaneça abaixo de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, observados os procedimentos estabelecidos a seguir, determinar a antecipação, total ou parcial, de uma ou mais datas de amortização programadas e/ou datas de resgate, observada a ordem de alocação prevista neste Regulamento.

13.22.1 Caberá à Gestora a definição do montante da Antecipação de Amortizações e/ou Resgates, bem como a seleção das parcelas de Amortização e/ou Resgate a serem antecipadas.

13.22.2 Para a definição das parcelas de amortização e/ou resgate que serão objeto de antecipação, a Gestora deverá selecionar preferencialmente as parcelas com data de Amortização Programada mais próximas a data prevista para o pagamento da Antecipação de Amortizações e/ou Resgates, considerando-se os respectivos cronogramas originais de amortização programada e resgates, sendo que, em se tratando de resgates, a não alteração da alíquota de imposto incidente sobre o resgate em questão, tomando-se como referência a alíquota de imposto que seria aplicável caso o resgate em questão fosse realizado na data originalmente prevista, sendo que na hipótese de a antecipação do resgate resultar na elevação da alíquota do imposto em questão, a referida parcela deverá ser desconsiderada para fins da Antecipação de Amortizações e/ou Resgates em questão, passando-se à parcela com vencimento de amortização antecipada ou resgate na data imediatamente subsequente.

13.22.3 A Antecipação de Amortização e/ou Resgate será realizada em 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento pela Administradora de notificação por escrito a ela enviada pela Gestora contendo informações sobre: (i) o montante total a ser pago antecipadamente pela Classe aos Cotistas; e (ii) as parcelas de amortização e/ou resgate a serem antecipadas e identificação das respectivas classes ou séries a que se referem e dos respectivos montantes. A Administradora deverá, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação acima mencionada, enviar carta a todos os Cotistas e ao Custodiante do Fundo informando-os sobre a realização da Antecipação da Amortização e/ou Resgate em questão.

13.22.4 A realização de amortizações antecipadas proporcionais não

caracterizará a alteração das datas de resgate e amortizações das respectivas Cotas.

13.23 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no presente Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

13.24 Os titulares de qualquer classe de Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

13.25 Quaisquer alterações nos direitos, vantagens e garantias, bem como nas datas de resgate e amortizações programadas e meta de rentabilidade das Cotas, deverão observar os quóruns específicos estabelecidos neste Regulamento.

13.26 As amortizações de Cotas poderão ser realizadas exclusivamente de acordo com o disposto no presente Regulamento, observado que as Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas a ser emitida serão realizadas conforme as condições estabelecidas no respectivo Suplemento e observada a ordem de alocação prevista neste Regulamento.

13.27 O Custodiante, conforme orientação da Gestora, deverá constituir reserva de pagamento, onde deverão ser segregados Outros Ativos, destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, de acordo com o seguinte cronograma:

(a) até 15 (quinze) Dias Úteis anteriores a cada data de Amortização Programada, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da amortização e/ou do resgate em questão;

(b) até 7 (sete) Dias Úteis anteriores a cada data de Amortização Programada, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da amortização e/ou do resgate em questão; e

(c) Quando as amortizações das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas devam seguir a metodologia de pagamento por Regime de Caixa, a Reserva de Amortização e Resgate deve ser equivalente a 100% (cem por cento) dos recursos financeiros não aplicados em Direitos Creditórios deduzidos da Reserva de Caixa da Classe até a efetiva data de pagamento da Amortização Programada ou de resgate das Cotas, conforme aplicável.

13.28 Uma vez realizado o pagamento da amortização e/ou do resgate em razão da qual a Reserva de Amortização e Resgate foi constituída, a Administradora, conforme orientação da Gestora, deverá instruir o Custodiante a cessar o processo de constituição de

Reserva de Amortização e Resgate até que se faça necessária a constituição desta para pagamento de nova Amortização e/ou Resgate.

13.28.1 A data de início da constituição da Reserva de Amortização e Resgate em relação a cada um dos eventos descritos acima deverá ser definida em função: (i) do prazo médio de vencimento da carteira de Direitos Creditórios da Classe; e (ii) dos índices de inadimplência observados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de amortização em questão, de modo que considerado o fluxo de pagamentos de 90% (noventa por cento) dos Direitos Creditórios remanescentes após a dedução do valor equivalente a tais índices de inadimplência, o valor de tal fluxo seja suficiente para a constituição da Reserva de Amortização e Resgate nos prazos acima estabelecidos.

13.28.2 Os valores integrantes da Reserva de Amortização e Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária.

13.28.3 Os valores relativos a Antecipações de Amortização e/ou Resgate não serão objeto de constituição de Reserva de Amortização e Resgate.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

14.1 São considerados Eventos de Avaliação da Classe quaisquer dos seguintes eventos:

- (a)** caso haja desenquadramento da Classe na hipótese do item 6.2 deste Anexo e a Gestora não proceda às medidas necessárias para enquadramento da Classe dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de desenquadramento;
- (b)** cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração da Classe previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (c)** cessação pelo Custodiante, Gestora e Consultoria Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de custódia, dos serviços objeto do Acordo Operacional e do Contrato de Consultoria, respectivamente, sem que tenha havido suas substituições por outra instituição, nos termos dos referidos contratos;
- (d)** inobservância, pela Administradora, Consultoria Especializada e Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, desde que, notificada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

- (e)** inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no Contrato de Cessão, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (f)** inobservância dos limites de concentração e/ou dos procedimentos previstos neste Anexo, caso não seja sanada em até 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos a contar do descumprimento;
- (g)** na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento e/ou nos respectivos Suplementos;
- (h)** descumprimento da Relação Mínima, caso não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos a contar do desenquadramento;
- (i)** caso seja verificado Índice de Liquidez abaixo de 1,00 (um) por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- (j)** caso o Índice de Atraso acima de 90 (noventa) dias seja superior a 12,75% (doze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento);
- (k)** caso o Índice de Atraso acima de 180 (cento e oitenta) dias seja superior a 8,00% (oito por cento);
- (l)** caso seja verificado Índice de Perda acima de 13,00% (treze por cento) por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- (m)** não constituição da Reserva de Amortização e Resgate, ou insuficiência de recursos para constituição da Reserva de Amortização e Resgate em montantes correspondentes à sua meta, quando aplicável;
- (n)** não constituição da Reserva de Caixa, ou insuficiência de recursos para constituição da Reserva de Caixa em montantes correspondentes à sua meta;
- (o)** caso as irregularidades apontadas pelo Custodiante, quando da verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, ultrapassem os percentuais abaixo previstos em relação ao total dos Documentos Comprobatórios analisados no respectivo período:

PERÍODO	% DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
1º ao 12º mês (inclusive)	20%
A partir do 13º mês	5%

- (p)** em caso de impedimento legal ou regulatório da Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;

- (q)** na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de aplicação do índice utilizado para apurar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou imposição legal, desde que os Cotistas reunidos em Assembleia Geral não determinem um novo parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores; e/ou
- (r)** no caso dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira não apresentarem razão de garantia (LTV) média de até 50% (cinquenta por cento).

14.1.1 A Consultoria Especializada, com auxílio da Gestora, será responsável pela verificação e acompanhamento dos índices, limites e prazos previstos nos incisos 'f)' a 'm)' do item 14.1 acima, de forma mensal ou na menor periodicidade possível, conforme aplicável, observado que a Consultoria Especializada deverá informar à Administradora eventual descumprimento dos referidos índices, limites e prazos em até 1 (um) Dia Útil imediatamente subsequente à sua verificação do descumprimento.

14.1.2 A Classe não estará sujeito à liquidação automática, exceto pelo previsto no item 14.2 abaixo. Será convocada, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, observado o disposto no item 14.1.4 abaixo. Simultaneamente à convocação da Assembleia Geral, a Administradora deverá suspender imediatamente as eventuais amortizações e resgate das Cotas Subordinadas em andamento, se houver, e os procedimentos para aquisição de Direitos Creditórios.

14.1.3 Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 14.1 acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

14.1.4 Na hipótese de realização de Assembleia Geral na qual os Cotistas deliberarem pela liquidação da Classe, esses deverão estabelecer em Assembleia Geral, os procedimentos que deverão ser adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como estabelecer, por meio de nova Assembleia Geral, convocada pela Administradora, para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou sobre a constituição do Evento de Liquidação.

14.1.5 No caso de decisão assemblear no sentido de que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, sendo, inclusive, assegurado aos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes, o resgate das Cotas Seniores por eles detidas,

pelo seu valor, na forma prevista no Suplemento e neste Anexo, de acordo com a disponibilidade de recursos da Classe. Caso a Classe não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão: (a) todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores; e (b) a Classe ficará impedido de adquirir novos Direitos Creditórios até o pagamento integral do resgate das Cotas Seniores em questão. A Classe está vedado de realizar o resgate de Cotas Seniores detidas por Cotistas dissidentes com pagamento em Direitos Creditórios. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes podem requerer o resgate de suas Cotas que serão integralmente resgatadas conforme os procedimentos deste Regulamento.

14.1.6 Fica assegurado o resgate das Cotas Seniores, detidas pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes, pelo valor das mesmas, no caso de decisão de Assembleia Geral favorável à liquidação da Classe.

14.1.7 Na hipótese dos incisos '(i)' a '(m)' do item 14.1 acima, a Administradora deverá realizar, mediante aprovação na referida Assembleia Geral, a Amortização Compulsória e antecipada das Cotas Seniores, pelo Regime de Caixa e de forma proporcional para todas as séries de Cotas Seniores, até o 3º Dia Útil do mês subsequente, até que: (i) haja o reenquadramento: (a) da Relação Mínima; ou (b) dos percentuais previstos nos incisos '(i)' a '(m)' do item 14.1 acima; ou (ii) haja o pagamento integral das Cotas Seniores. O valor referente à Amortização Compulsória será apurado conforme definido em Assembleia Geral. Nessa situação, a totalidade do caixa disponível na Classe será integralmente utilizada para amortização do valor de principal e remuneração de todas as Cotas Seniores, sem distinção ou preferência, após pagamento das despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

14.2 São considerados Eventos de Liquidação antecipada da Classe quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a)** por deliberação de Assembleia Geral;
- (b)** caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; ou
- (c)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares.

14.3 Na ocorrência de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva série e/ou classe, proporcionalmente ao valor das Cotas. As Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação da Classe, cujo valor deverá

ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento.

14.4 Após a decretação da liquidação antecipada e o pagamento das despesas e encargos da Classe, os recursos auferidos pela Classe na forma abaixo serão utilizados para o pagamento das obrigações da Classe de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, observado que:

- (a)** A Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista na Classe, observados os seguintes procedimentos: (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo; (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e (c) observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis; e
- (b)** a Administradora poderá, ainda, alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação da Classe.

14.4.1 Na hipótese de a Classe não dispor de recursos para o resgate integral das Cotas e a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.4.2 A Administradora deverá notificar os Cotistas titulares das Cotas Seniores, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informar a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição do condomínio de que trata o item anterior.

14.4.3 Caso os Cotistas titulares de Cotas Seniores não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

14.4.4 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, observada a ordem de alocação prevista neste Regulamento, este será distribuído aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, devendo ser observados, em relação aos Direitos Creditórios, os termos e condições previstos neste Regulamento.

14.4.5 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição do condomínio referido acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, conforme aplicável. Expirado esse prazo, o Custodiante estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizado a entregar os documentos ao administrador do condomínio.

15. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

15.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

15.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

15.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora

15.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

15.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

* * * * *

APÊNDICE A – MODELO DE SUPLEMENTO

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Keycash Home Equity Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

SUPLEMENTO DA [.]ª ([.]) EMISSÃO DE COTAS [SENIORES/SUBORDINADAS] DO KEYCASH HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

As cotas [seniores/subordinadas] da [.]ª ([.]) emissão do Keycash Home Equity Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) Data de Emissão: [Data];
- (b) Quantidade: [.] ([.]) Cotas;
- (c) Subclasse: [Sênior/Subordinada]
- (d) Valor Unitário: R\$ [.] ([.] reais), na Data de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização, as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Anexo;
- (e) Volume Total: R\$ [.] ([.] reais), na Data de Emissão;
- (f) Público-Alvo: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (g) Aplicação Mínima: [não há // R\$[.] ([.] reais)];
- (h) Forma de Integralização: [à vista, no ato de subscrição // outra];
- (i) Meta de Rentabilidade / Benchmark: [.]
- (j) Forma de Colocação: [.]

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

[LOCAL, DATA E ASSINATURAS]

APÊNDICE B – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Keycash Home Equity Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Objetivo

A presente política de crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. Aplicação

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. Política de Concessão de Crédito

I. Critérios para Aprovação de Crédito

I.a. Limites de Crédito

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

I.b. Análise de Crédito

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

a) Centrais de Informações;

b) Fornecedores; e

c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF, quando pessoas físicas etc.).

II. Critérios para Avaliação de Risco de Crédito

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes

critérios de avaliação:

A. Histórico dos clientes dos Cedentes;

B. Informações de *bureaus* de crédito, tais como SERASA e/ou Equifax, conforme o caso, para verificações acerca (i) da inexistência de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados; e (ii) da inexistência de execuções judiciais contra o cliente;

C. Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;

D. Consulta no Procon, conforme o caso;

E. Informações fornecidas por fornecedores; e

F. Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

II.a. Critérios para Avaliação de Operações com Direitos Creditórios a Performar

Em se tratando de Direitos Creditórios a performar, além dos demais itens acima estabelecidos deverão ser analisados o histórico do relacionamento do Cedente com os Devedores, bem como o histórico de performance e não conformidades do Cedente em relações passadas com os Devedores.

III. Condições Mínimas

As regras abaixo podem sofrer modificações de acordo com arcabouço legal vigente, aspectos de mercado e características intrínsecas ao público-alvo:

ITEM	DESCRIPTIVO
Imóvel Quitado ou Não?	Quitado ou não (até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) do Patrimônio Líquido da Classe, observado o disposto no inciso '(a)' do item 9.2 e item 9.2.2 do Anexo.
Idade Proponente Mínima	18 anos
Idade Proponente Máxima	Soma da Idade + prazo de financiamento MENOR ou IGUAL à 80 anos e 6 meses
Composição de Renda	Sim
Regiões de Atuação	Brasil, limitado à 35% (trinta e cinco por cento) dos créditos originados fora do Estado de São Paulo e 65% (sessenta e cinco por cento) no Estado de São Paulo
Tipo de Imóvel	Pelos primeiros 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização das Cotas, imóveis residenciais (do tipo apartamento ou casa). Após referido período, a tipografia dos imóveis poderá ser revista para fins desta política de concessão de crédito.

Prazo Venda Forçada	6 meses
LTV Máximo	60%, ressalvado o item 9.2.3 do Anexo.
Valor do Imóvel Mínimo	R\$ 166.667,00
Valor do Imóvel Máximo	R\$ 8.000.000,00
Valor do Empréstimo Mínimo	R\$ 30.000,00
Valor do Empréstimo Máximo	R\$ 1.500.000,00, ressalvado que, no máximo até 10 (dez) Direitos Creditórios poderão ser cedidos e titulados, de forma simultânea, pela Classe com saldo devedor até o valor máximo de R\$3.000.000,00.
Valor do Imóvel - Venda Forçada	A ser determinando pela vistoria técnica obrigatória, prevista no processo de avaliação da garantia
Comprometimento máximo da Renda incluindo valor de prestação	1/3
Prazo Empréstimo - Mínimo	24 meses
Prazo Empréstimo - Máximo	240 meses
Sistema da amortização	Tabela PRICE ou SAC, podendo haver carência de até 6 (seis) meses exclusivamente para amortização de principal dos Direitos Creditórios.
Indexador de correção de saldo devedor e das prestações	IPCA e reajuste mensal
Taxa de juros pré-fixada (mensal)	A partir de 0,82%
Aplicação correção	- Reajuste mensal - Se houver mudança da taxa de juros (Pré-Fixada) a mesma só será aplicada para contratos originado a partir da data referência. Ou seja, o contrato é imutável.
Documentação	Conforme item IV abaixo
Capacidade de Pagamento	Avaliação de acordo com score de crédito que leva em conta informações de <i>bureaus</i> de crédito, renda, grau de endividamento e idade.
Titularidade do Imóvel	O Imóvel objeto da garantia deverá ser de titularidade de, e, portanto, outorgado em garantia por, pessoas físicas ou pessoa jurídica, desde que esta seja empresa patrimonial e com controle familiar (holding familiar).
Situação do Imóvel	Imóvel deve estar livre de qualquer ônus, o qual será avaliado de acordo com diligência jurídica feita sobre os proprietários tabulares. Eventuais CNPJ que os mesmos possam estar vinculados também serão diligenciados. A análise baseia-se na matrícula atualizada do imóvel, bem como em uma série de certidões e documentos

	(conforme item IV abaixo).
Comitê de Crédito	O processo prevê a atuação de um comitê de crédito, o qual terá a responsabilidade máxima sobre a deliberação em cada caso analisado.

IV. Documentação Mínima Solicitada e Analisada

A lista abaixo refere-se ao processo padrão de análise. A depender da especificidade de cada caso, documentações adicionais serão solicitadas/pesquisadas:

PESSOAS / ITEM	DOCUMENTO / ANÁLISE
Devedor(es)/ Garantidor(es)	CNH / RG/ CPF
Devedor(es)/ Garantidor(es)	Certidão de Nascimento/ Certidão de Casamento atualizada
Devedor(es)/ Garantidor(es)	Comprovante de Residência atualizado
Devedor(es)/ Garantidor(es)	Selfie segurando o documento
Devedor(es)/ Garantidor(es)	Comprovante de Renda
Devedor(es)/ Garantidor(es)	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física
Imóvel	Certidão de Matrícula atualizada
Imóvel	Capa do IPTU
Imóvel	Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários
Garantidor(es)	Certidão de existência de sociedade empresária e civil à qual o(s) garantidor(es) tenham participação
Garantidor(es)/ Sociedade(s) às quais o(s) garantidor(es) tenha(m) participação	Certidão dos Distribuidores Estaduais de Ações Cíveis e Executivos Fiscais / Falência, Concordata e Recuperação Judicial/ Ações e Execuções Criminais
Garantidor(es)/ Sociedade(s) às quais o(s) garantidor(es) tenha(m) participação	Certidão dos Distribuidores da Justiça Federal de Ações Cíveis e Criminais (Primeira e Segunda Instância)
Garantidor(es)/ Sociedade(s) às quais o(s) garantidor(es) tenha(m) participação	Certidão dos Distribuidores da Justiça do Trabalho (Primeira e Segunda Instância)
Garantidor(es)/ Sociedade(s) às quais o(s) garantidor(es) tenha(m) participação	Consulta de Protesto de Títulos
Garantidor(es)/ Sociedade(s) às quais o(s) garantidor(es) tenha(m) participação	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
Garantidor(es)/ Sociedade(s) às quais o(s) garantidor(es) tenha(m) participação	Certidão de Débitos de Tributos Estaduais
Garantidor(es)/ Sociedade(s) às quais o(s)	Certidão de Débitos de Tributos Municipais

garantidor(es) tenha(m) participação	
Garantidor(es)/ Sociedade(s) às quais o(s) garantidor(es) tenha(m) participação	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Sociedade(s) às quais o(s) garantidor(es) tenha(m) participação	Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela FGTS
Sociedade(s) às quais o(s) garantidor(es) tenha(m) participação	Certidão de Inteiro Teor/ Ficha Cadastral Completa
Sociedade(s) às quais o(s) garantidor(es) tenha(m) participação	Cartão CNPJ

* * * * *

APÊNDICE C – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Keycash Home Equity Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

POLÍTICA DE COBRANÇA

A presente Política tem por objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança na condução dos procedimentos de cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe será feita pelo Agente de Cobrança, sob o monitoramento do Custodiante segundo as etapas da cobrança a seguir descritas:

- 1.** Após 5 (cinco) Dias Úteis corridos contados da data de assinatura do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão, o Agente de Cobrança deverá assegurar que o Devedor seja cientificado da atual titularidade do Direito Creditório, o que poderá ser feito via boleto de cobrança.

- 2.** Caso os valores de quaisquer das parcelas do Direito Creditório não sejam adimplidos no prazo de 3 (três) a 5 (cinco) Dias Úteis dos seus respectivos vencimentos, o título representativo do Direito Creditório poderá ser levado a protesto no competente Cartório de Protestos.
 - 2.1.** Independentemente de o título representativo do Direito Creditório ter sido protestado na forma do item acima, o Agente de Cobrança entrará em contato com os Devedores para iniciar a cobrança amigável e eventual renegociação para adimplemento das parcelas em aberto.

- 3.** O Agente de Cobrança, com autorização da Administradora, poderá conceder prorrogação, parcelamento ou desconto sobre os Direitos Creditórios inadimplidos, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios, mediante o competente aditivo contratual.
 - 3.1.** As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

- 4.** Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no prazo de 90 (noventa) dias corridos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de execução da garantia, de acordo com as disposições dos respectivos instrumentos de emissão dos Direitos Creditórios, mediante contratação de terceiro prestador de serviços especializado.

* * * * *

APÊNDICE D – CRITÉRIOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Keycash Home Equity Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CRITÉRIOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, trimestralmente, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos de auditoria por amostragem. A verificação dependerá de alguns estudos estatísticos, e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

Para os Direitos Creditórios inadimplidos no período, será realizada a verificação integral.

2. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:

i) obtenção de base de dados analítica perante o Custodiante, contendo a relação de recebíveis integrantes da carteira da Classe, individualizada por recebível, e conciliação da mesma com a carteira contábil da Classe a fim de evidenciar a integridade dos dados sujeitos à revisão;

ii) seleção de uma amostra de itens para teste de acordo com a fórmula abaixo descrita;

iii) verificação física dos Documentos Representativos do Crédito, devidamente formalizados, quando houver;

iv) verificação da adequada formalização das garantias existentes relacionadas aos Direitos Creditórios, a saber: alienação fiduciária de bens imóveis;

v) tamanho de amostragem e critério de seleção - o tamanho da amostra a ser utilizada será obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N \times No}{N + No}$$

Sendo:

$$No = \frac{1}{Eo^2}$$

Eo = erro amostral
N = tamanho da população
 $5\% < Eo^2 < 10\%$.

Exemplos de tamanho de amostra (N0) em função do erro amostral tolerável estipulado:

E0	N0
0,010	10000
0,015	4444
0,020	2500
0,025	1600
0,030	1111
0,035	816
0,040	625
0,045	494
0,050	400

3. O valor a ser considerando para utilização do erro amostral considerará: natureza do recebível; quantidade de revisões já efetuadas para a Classe; e seus respectivos resultados observados.

4. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios a serem verificados será obtida:

- i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k);
- ii) sorteia-se o ponto de partida; e
- iii) a cada "k"

* * * * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 61F294BD0D7C45A58B72DD49809E16FA		Status: Concluído
Assunto: FIDC KEYCASH - AGC ADAPTAÇÃO CVM 175		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 87	Assinaturas: 6	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 2	Rubrica: 0	Ayra Marinho Leite Alves
Assinatura guiada: Ativado		AV DAS AMERICAS 3434 BLOCO 07 SALA 201
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		RIO DE JANEIRO, RJ 22640-102
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		ayra.marinho@oliveiratrust.com.br
		Endereço IP: 201.47.123.243

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Ayra Marinho Leite Alves	Local: DocuSign
22/11/2024 20:07:58	ayra.marinho@oliveiratrust.com.br	

Eventos do signatário

André Nogueira
andre.nogueira@oliveiratrust.com.br
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS
E VALORES MOBILIARIOS S.A.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:
André Nogueira
F89D7C0F74A54D6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.38.101.66

Registro de hora e data

Enviado: 22/11/2024 20:11:05
Visualizado: 25/11/2024 11:53:25
Assinado: 25/11/2024 11:53:55

Ayra Marinho Leite Alves
ayra.marinho@oliveiratrust.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Ayra Marinho Leite Alves
2BB4352B3959421...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.124.212.130

Enviado: 22/11/2024 20:11:06
Visualizado: 22/11/2024 20:11:48
Assinado: 22/11/2024 20:11:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

LUIZ ARAUJO
luiz.araujo@oliveiratrust.com.br
ESPECIALISTA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:
LUIZ ARAUJO
BE441AF0577C47C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.38.101.66

Enviado: 22/11/2024 20:11:06
Visualizado: 25/11/2024 10:23:02
Assinado: 25/11/2024 10:23:36

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
luisa Vieira luisa.vieira@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 22/11/2024 20:19:18 Visualizado: 25/11/2024 11:54:49
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/11/2024 20:11:06
Envelope atualizado	Segurança verificada	22/11/2024 20:19:17
Entrega certificada	Segurança verificada	25/11/2024 10:23:02
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/11/2024 10:23:36
Concluído	Segurança verificada	25/11/2024 11:53:56
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora